

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO SME Nº 01/2025 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos em processo seletivo simplificado e cadastro de reserva, estabelecendo normas de contratação para o exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino Novo Oriente de Minas/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em razão da necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos em processo seletivo simplificado e cadastro de reserva, estabelecendo normas de contratação para o exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente de Minas, MG para o ano letivo de 2026, e tendo em vista a Legislação vigente, Lei Orgânica do Município em seu art 136, Lei 164/2004, art. 49, inciso I e II, Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Constituição Federal de 1988 em seu art 37, inciso IV, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º– Serão abertas inscrições para classificação de candidatos em processo seletivo simplificado de contratação e cadastro de reserva, para o exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino Novo Oriente de Minas/MG.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação, em responsabilidade coletiva, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instrumentos complementares.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores será regido por esta Resolução e terá validade para o ano letivo de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação de títulos e experiência profissional docente, que será de total responsabilidade do candidato todo o procedimento de inscrição.

Art. 4º A presente Resolução estará disponível para consulta no [site www.novoorientedeminas.mg.gov.br](http://www.novoorientedeminas.mg.gov.br)

Seção I

Das Inscrições

Art. 5º O candidato deverá efetuar inscrição exclusivamente pela *internet*, no [site www.novoorientedeminas.mg.gov.br](http://www.novoorientedeminas.mg.gov.br)

§ 1º O candidato deverá acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no quadro de aviso da prefeitura e no [site www.novoorientedeminas.mg.gov.br](http://www.novoorientedeminas.mg.gov.br)

§ 2º A publicação desta Resolução dar-se-á no dia 01 (um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

§ 3º As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas a partir de 02/12/2025 até 23:59h (vinte e tres horas cinquenta e nove minutos) do dia 07(Sete) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), exclusivamente no [site www.novoorientedeminas.mg.gov.br](http://www.novoorientedeminas.mg.gov.br)

§ 4º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME) não se responsabiliza por inscrição não confirmada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionados por ela.

§ 6º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio, senão pelo estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º O preenchimento e envio do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros, devendo estar completo e correto conforme preconizado nesta Resolução.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação (SME) não se responsabiliza por inscrição que contenha qualquer erro no preenchimento do formulário eletrônico.

§ 2º A inscrição, de responsabilidade do candidato, somente se completa com o cumprimento de todas as etapas solicitadas no site www.novoorientedeminas.mg.gov.br

§ 3º O candidato poderá realizar até três inscrições, desde que preencha todos os requisitos previstos nessa resolução, devendo preencher o formulário específico para cada cargo/função ou componente curricular, o que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral.

§ 4º A inscrição efetuada permitirá ao candidato concorrer a vagas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/Novo Oriente de Minas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo de 2026(dois mil e vinte e seis).

§ 5º O candidato após ser contemplado em uma vaga, em uma determinada Escola da Rede Municipal, só poderá concorrer a uma nova vaga, durante o ano, após ter atendidos todos os inscritos na Listagem Geral, ou se não haver candidatos habilitados, interessados, no ato do edital para a vaga. Nesse caso ele concorrerá ao cargo 02.

Art 7º- É vedada a Contratação de servidor, cuja situação de acúmulo de cargos e funções, contraria o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Na situação em que o candidato ocupe cargo público, no ato da contratação deverá declarar a compatibilidade de horário, assinando um termo de responsabilidade, e após, no prazo de 05 (cinco dias) apresentar, documento comprobatório de compatibilidade dos horários para exercícios dos cargos.

§ 2º Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, quando for em instituição localizada na Sede ou, no mínimo, 45 (quarenta e cinco minutos), quando for em instituições localizadas fora da Sede do município.

Art 8º- Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente do inteiro teor desta Resolução e que preenche todas as condições nela estabelecidas.

Seção II

Do Recurso contra o resultado da inscrição

Art. 9º- O candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado parcial no *site* www.novoorientedeminas.mg.gov.br. O recurso deve ser interposto, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação, das 08h (oito) horas às 16h (dezesseis) horas.

§1º Ao interpor recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo.

§ 2º - O protocolo é o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

§ 3º - A resposta ao recurso será de forma oficial, efetuada pela chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal.

§ 4º - Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, bem como realizados por qualquer outro meio diferente do previsto nesta Resolução.

§ 5º- Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nesta Resolução não serão reconhecidos.

§ 6º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões cometidas pelo candidato no ato da inscrição.

Art.10º- Após a apreciação dos recursos, a classificação final do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizada no *site* www.novoorientedeminas.mg.gov.br.

Art. 11º -Todas as informações inseridas na inscrição deverão ser comprovadas no momento da chamada para contratação.

Art. 12º- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam em desclassificação do candidato.

Art. 13º- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implica(m) em dispensa *ex officio* do contratado.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14 - Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Rede Municipal e não existindo servidora gestante contratada em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, haverá contratação por tempo determinado em substituição para:

- I- Professor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- II- Auxiliar de Serviços, nos afastamentos de, no mínimo 15 (quinze) dias;

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar em parceria com os diretores escolares, todo o processo de seleção de pessoal para escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As Contratações serão processadas mediante necessidade da demanda do atendimento, tendo em vista a legislação vigente, no tocante, o número mínimo de matrículas, por turma, sendo assim, essas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16- O candidato ao assumir o cargo, estará submetido a todas às exigências previstas na Legislação Vigente, onde fará parte do quadro de Pessoal da Rede Municipal, devendo zelar pela organização e funcionamento da instituição, tendo em vista o Código de Ética do Servidor Público.

Art. 17 - A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo para contratação, sendo de forma presencial, obedecendo os critérios de acordo com os cargos, a serem preenchidos, conforme Edital próprio.

Art. 18 - As vagas destinadas às contratações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas pela SME (Secretaria Municipal de Educação), sendo os canais de divulgação, quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura, escolas e outros locais públicos, tornando assim, amplamente a divulgação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das contratações.

Parágrafo Único – As vagas serão divulgadas também no portal da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, no quadro de aviso da secretaria e prefeitura e redes sociais.

Parágrafo Único - Nos editais em que não comparecer candidatos, este será prorrogado, sendo o primeiro candidato que se apresentar à Secretaria Municipal de Educação terá direito a vaga desde que cumpra os critérios mínimos para exercer a função pleiteada.

Art. 19 - A contratação do candidato importará no conhecimento das normas desta Resolução e na aceitação tácita das normas estabelecidas para preenchimento das vagas, estando ainda ciente, que, conforme estabelecido na resolução de 2022, deverá apresentar resultado satisfatório na **Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2025**. Somente candidato que não teve vínculo na rede municipal, em 2025, ficará dispensado de apresentar o resultado da avaliação de desempenho.

Art. 20 - Apresentação de certificados no momento do edital como dos cursos: LEEI, o CNCA e documentos relacionados à inclusão social é fundamental para a participação em editais.

Parágrafo único – Candidato que pleiteia o cargo de professor I para Educação Infantil deverá apresentar o certificado do curso de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI). O Professor I que deseja concorrer a vaga para o Ensino Fundamental dos anos iniciais precisa apresentar o certificado do curso Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção II

Da Contratação para exercício de Função por Tempo Determinada

Art. 21- O servidor contratado poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos consecutivos.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput desse artigo, o servidor contratado fará jus aos respectivos proventos a partir da data em que iniciou a substituição e a informação deverá constar no Quadro de Frequência dos Funcionários.

Art. 22- Caberá ao servidor em substituição, a responsabilidade de todas as atribuições, referente ao período, em que foi detentor do cargo, prezando assim, pelo bom andamento do percurso escolar dos alunos.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput desse artigo, o servidor (professor) contratado em substituição, deverá manter em dia, todos os registros de vida escolar do aluno, durante o período em que esteve na função. O não cumprimento do dispositivo implicará

em penalidades, sobre consequência de não haver prorrogação do contrato, conforme disposto no artigo 22 e/ou não ter novo contrato durante o ano em curso.

Art. 23- Todos os servidores contratado e efetivo estarão sujeitos ao cumprimento do calendário escolar, incluindo o exercício da função aos sábados letivos e escolares, tendo em vista o Art. 13 da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º -Aos servidores que guardam o sábado, é assegurada a liberdade de crença como direito individual do cidadão, sob a condição de que não ofenda o interesse público, ou seja, que a carga horária obrigatória do aluno seja cumprida integralmente.

§ 2º- Respeitando a liberdade de crença como direito individual do cidadão e assegurando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no tocante, a carga horária obrigatória do aluno, ao servidor que guardam o sábado, será previamente feito um cronograma de recomposição da carga horária, de forma que possa garantir o direito de o aluno cumprir, integralmente, os dias letivos e horas-aula estabelecidos, em lei.

Art. 24- Havendo necessidade de ampliação do número de aulas para atender o educando, o Professor Nível II, contratado com fração de aulas, deverá assumir as aulas ampliadas, desde que seja, na mesma escola, e que possua formação específica.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho do Servidor

Art. 25 - Os servidores contratados para exercício da função pública nas escolas municipais deverão ser avaliados até o último dia do ano letivo, ou ao término do contrato por uma Comissão de Avaliação de Desempenho formada por Representantes de pais, Servidores da escola, Coordenadores da SME, Representantes do conselho da educação, sendo essa coordenada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26– O candidato à contratação que tiver atuado por um período mínimo de 90 (noventa) dias, no ano anterior, na função em escola municipal ou Secretaria Municipal de Educação deverá ser avaliado pela Comissão e preencher a autoavaliação, através do impresso da avaliação de desempenho, e obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação.

Parágrafo Único- Ficará impedido de concorrer ao processo de seleção Pública na Secretaria Municipal de Educação, o candidato que obtiver um resultado insatisfatório na avaliação de desempenho, por um prazo de 01(um) ano;

Art. 27 - A avaliação de desempenho será da seguinte forma:

I - A avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

II - A autoavaliação.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação terão como base a função/cargo, obedecendo os princípios da Legislação quanto a atribuições do cargo e Código de Ética da Servidor Público.

Art. 28 - O servidor que não concordar com os resultados de sua avaliação, poderá recorrer da decisão da Comissão de Avaliação, em requerimento próprio, em até 05 (cinco) consecutivos, após ciência dos resultados.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser interposto diretamente à Comissão de Avaliação de Desempenho para analisá-lo e emitir parecer conclusivo até o último dia escolar.

Seção IV

Da Documentação Necessária para Contratação.

Art. 29 - No ato do Processo de Seleção, o candidato à contratação deverá apresentar, pessoalmente, além dos documentos comprobatórios de habilitação e/ou escolaridade, os documentos **originais e cópias** relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do Servidor, depois de conferidas, datadas e assinadas.

I- Certidão de contagem de tempo não utilizada em outro cargo, na rede municipal de ensino, no conteúdo ou função pleiteada;

II- Documento de identidade (cópia e original);

III- Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45(quarenta e cinco) anos;

V- comprovante de inscrição do PIS/PASEP, quando for o caso;

VI- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

VII- VII- Comprovante com Resultado da Avaliação de desempenho (PARA QUEM ATUOU EM 2025)

VIII- Comprovante de endereço atualizado;

IX- Atestado admissional de um médico que tenha CRM;

X- Certificado do curso LEEI, se concorrer para Educação Infantil;

XI- Certificado CNCA para Alfabetização turmas do 1º ao 5º ano.

XII- Inclusão: Cursos ou capacitações.

XIII- Declaração nada consta/ nada consta judicial.

XIV- Declaração de apto para trabalhar em 2026.

§ 1º- No tocante a falta de algum dos documentos acima, (Original ou cópia), não será oficializada a contratação do servidor, sendo assim feito, o registro em ata, do ocorrido.

§ 2º- No tocante ao inciso IX desse capítulo, o servidor ao lograr um cargo, apresentando um atestado de aptidão física e mental, dado o ingresso ao quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e se porventura durante o decorrer do ano letivo, apresentar um atestado de afastamento por licença saúde, esse deverá passar por perícia médica, por um médico com CRM credenciado pela Prefeitura Municipal, e em seguida entregar o atestado no RH por um período de 72 horas e avisar o diretor ou chefe imediato por 24 horas, após 15 dias, será encaminhado a perícia do INSS sendo esses, consecutivos ou não.

§ 3º- Ao que se refere o inciso IX desse capítulo, o servidor ao lograr um cargo, apresentando um atestado de aptidão física e mental, dado o ingresso ao quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação, não poderá apresentar, em seguida, laudo que comprove algum tipo de comorbidade, que o impeça de exercer a função, salvo os casos que o médico credenciado pelo Município der parecer favorável ao atestado surgirem posterior ao exercício.

§ 4º- Não será permitido, durante o ano, nenhum candidato concorrer a cargos durante o horário de trabalho, em quaisquer redes de ensino. Caso ocorra, o candidato será penalizado com registros no livro de frequência e desconto na folha de pagamento, pesando assim, na Avaliação de Desempenho.

CAPITULO III

DA DISPENSA DE OFICIO DO SERVIDOR CONTRATADO

Seção I

Das Situações de Dispensa

Art 28- A dispensa de servidor contratado para função pública poderá ocorrer a pedido ou ex-officio.

Parágrafo Único: O servidor dispensado a pedido só poderá ser contratado decorrido o prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias da dispensa, em qualquer uma das escolas da rede municipal e **200 (Duzentos)** dias da dispensa, na escola, que se deu a dispensa, resguardando assim, a rotatividade entre servidores, assegurando para o bom funcionamento da instituição. (Os dias previstos serão computados até o próximo contrato, sendo estendido ao ano subsequente).

Art. 29 - A dispensa ex-officio do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I -** Redução do número de aulas ou de turmas;
- II -** Retorno do titular;

III - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, sem justificativa legal;

IV - Transgressão às normas próprias do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto dos Servidores Municipais de Novo Oriente de Minas, Regimento Escolar e demais normas vigentes;

V - Contratação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do Sistema Municipal;

VI - Contratação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do servidor;

VII- Desempenho que não recomende a permanência do servidor, após relatórios avaliativos feitos pela escola referendada pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII- Contratação cuja situação de Acúmulo de Cargos ou funções, comprovadamente, contraria o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

IX- Não comparecimento do servidor, no dia determinado para assumir o exercício.

X- Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física ao aluno, membro da comunidade escolar ou profissional da escola. Desacato a qualquer servidor no exercício de sua função.

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio qualquer natureza.

XI- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr cargo ou auferir vantagem no exercício da função.

Art.30- A dispensa, quando necessária, ocorrerá:

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II recai sempre em servidor contratado para o cargo vago.

§2º - Na hipótese de haver mais de 01 (um) servidor contratado para o cargo vago, na mesma escola, a dispensa recai no último contratado, observando, em caso de empate, os critérios de tempo de serviço e de idade.

§3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, e V não impede nova designação do servidor.

§4º - O servidor dispensado ex-officio por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI, só poderá ser novamente contratado na rede municipal, depois de ocorrido **01 (um) ano da data da dispensa**.

§5º - O servidor dispensado ex-officio prevista no inciso X, só poderá ser novamente contratado na rede municipal, depois de ocorrido 03 (três) anos da data da dispensa.

§6º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, torna-se imprescindível à direção de cada escola, apresentar documentos comprobatórios para efetivação da dispensa do servidor.

§ 7º - O servidor deverá assinar as ocorrências e, em caso de recusa, a Direção comprovará a veracidade dos fatos com a assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, salvo, no caso de faltas, que essas serão comprovadas pelas cópias das folhas do Livro de Ponto do servidor.

Seção II

Do recurso contra resultado da contratação

Art. 31 - O recurso contra resultado da contratação, referente à aplicação do disposto nessa Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do referido processo.

§1º - O candidato deverá protocolar o recurso através do site da Secretaria Municipal de Educação, contendo dados que informem sobre a identidade do recorrente e o cargo para o qual concorreu.

§2º - A decisão sobre a procedência ou improcedência do recurso será comunicada formalmente ao requerente em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso.

§3º - Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado e/ou que não apresentarem dados necessários à identificação do candidato e motivação do recurso.

CAPITULO IV

DAS VAGAS, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 32- Haverá contratação de pessoal, a fim de se assegurar a continuidade das atividades acadêmicas no período letivo de 2026 (dois mil e vinte e seis), para os cargos/função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, PEB-I- Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), PEB-I- Professor de Educação Básica Para Atuar no Atendimento Educacional AEE e PEB-II- Professor de Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental), nos seguintes Componentes Curriculares:

COMPONENTES CURRICULARES:		
Língua Inglesa	História	Educação Física

Língua Portuguesa	Geografia	Arte
Matemática	Ciências	Ensino Religioso.

I- VENCIMENTO: Nível Inicial da Tabela de Vencimentos Básicos previstos pra os referidos cargos no município.

II- JORNADA DE TRABALHO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB-II • Cargo Completo	25h00min
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB-I	25h00min
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40H00min

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR

Seção I

Critérios de classificação e ingresso ao cargo

Art. 33: Para ingresso ao cargo será exigido como requisito mínimo:

Art. 34- Ser brasileiros natos ou naturalizados, que atendam aos requisitos para o exercício da função na data de assinatura do contrato, obedecendo as seguintes exigências:

- I- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por documentos oficiais com foto;
- II- possuir escolaridade exigida para o cargo, comprovada por meio de diploma ou certificado ou declaração de colação de grau acompanhado de histórico escolar. Os certificados ou declarações devem ser fornecidos pela respectiva e comprovada instituição de ensino, desde que a emissão desses não ultrapassasse 12 (doze) meses da data de colação de grau;
- III- estar em gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei 2.902/2006 e art. 15 da Constituição Federal/1988, comprovado pela certidão emitida pelo Cartório

Eleitoral ou via *internet* no link <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;

- IV- estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino), mediante comprovação por documento emitido pela Junta Militar;
- V- apresentar os documentos comprobatórios; ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, não podendo estar afastado (a) pelo INSS durante todo o processo de contratação (chamada e assinatura do contrato), inclusive por licença maternidade, uma vez que deverá estar considerado APTO pelo médico na ocasião em que for se submeter ao exame admissional;
- VI- apresentar resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho acima de 70 por cento.
- VII- possuir habilitação profissional para o exercício da função pública para a qual se candidatar, nos termos da legislação vigente e aplicável à matéria;
- VIII- Apresentar documento nada consta judicial.

Seção II

Regente de Turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 35 - A seleção de candidatos à contratação para o cargo de **PROFESSOR – NÍVEL I – Regente de Turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** para atuar nas Escolas da Zona Urbana e Escolas do Campo, obedecerá aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
I.	Licenciatura em Normal Superior, e/ou curso de Pedagogia com habilitação para docência da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.	- Diploma registrado e/ou declaração de conclusão de curso desde que esta não ultrapasse 12 meses da data de conclusão, acrescido do Histórico Escolar.
II.	- Normal em Nível Médio e/ou Magistério com habilitação para docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental; - Normal em Nível Médio e/ou Magistério com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental; - Normal em Nível Médio e/ou Magistério com habilitação para docência na Educação Infantil.	

III.	Maior tempo de serviço na função no município de Novo Oriente de Minas - MG, não podendo fazer uso da contagem de tempo de outro município, efetivo ou de aposentadoria.	Contagem de tempo específica nas escolas da rede municipal de ensino.
IV.	Idade maior.	Carteira de identidade ou habilitação.

Professor Nível I – PI para atuar em Sala de Recursos Multifuncionais		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
I.	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou Certificado no caso de pós-graduação
II.	Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado	Declaração de Conclusão de Curso ou Certificado de cursos..
III	Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva (da qual conste no histórico estudos sobre a Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA/TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) OU Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Declaração de Conclusão de Curso ou Certificado de cursos
IV	1(um) a 5(cinco) cursos com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas cada: Atendimento Educacional Especializado, Altas Habilidades/Superdotação, Comunicação Alternativa e Tecnologias Assistivas, Libras e cursos nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA/TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas.	Certificados específicos dos cursos.

Seção III

Regente de Aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 36 - A seleção de candidatos à designação para o cargo de **PROFESSOR – NÍVEL II**

- **Regente de Aulas**, para atuar nas Escolas da Zona Urbana e Escolas do Campo, à exceção de Ensino Religioso, obedecerá aos seguintes critérios:

PROFESSOR – NÍVEL II - Regente de Aulas		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
I.	Licenciatura plena, habilitação específica no componente da contratação;	- Diploma registrado e/ou declaração de conclusão de curso desde que esta não ultrapasse 12 meses da data de conclusão, acrescido do Histórico Escolar.
II.	Licenciatura de Habilitação em área afim.	
III.	Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de habilitação específica no componente, tendo prioridade o candidato que estiver cursando o período mais elevado do curso.	Comprovante de matrícula e frequência.
IV.	Maior tempo de serviço na função no município de Novo Oriente de Minas - MG, não podendo fazer uso da contagem de tempo paralelo do cargo designado, efetivo ou de aposentadoria.	Contagem de tempo específica nas escolas da rede municipal de ensino.
V.	Idade maior.	Carteira de identidade ou habilitação.

Seção IV

Do Professor Eventual

Art 37. Nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais será disponibilizado um Professor Nível I, preferencialmente efetivo, destinado ao atendimento das necessidades da Escola, para substituições eventuais do regente de turma.

Parágrafo Único- Servirá como critério para escolha de professor eventual aquele que não apresentar registros de afastamentos por mais de 30 (trinta) dias no ano anterior. Comprovar o não afastamento através de declaração emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 38. O professor eventual deverá contribuir para o bom funcionamento da Escola e, quando não houver necessidade de ocupar-se de sala de aula, o professor eventual deverá dedicar-se a tarefas correlatadas, tais como:

- I- Auxílio aos professores regentes;
- II- Apoio pedagógico na recuperação da aprendizagem dos alunos;
- III- Ajudar a supervisionar o recreio;
- IV- Organizar planejamento de leitura e escrita para atender os alunos com dificuldade de aprendizagem;
- V- Ajudar organizar os eventos da escola;
- VI- Auxiliar na chegada e saída dos alunos.

Parágrafo único – Nos casos de substituições, o professor eventual permanecerá na sala de aula de acordo às necessidades da Escola, até que o regente titular retorne.



Seção V
Regente de Aulas de Ensino Religioso

Art. 37 - A seleção de candidatos à designação para o cargo de **PROFESSOR – NÍVEL II- Regente de Aulas**, para atuar nas Escolas do Campo nos Anos Finais do Ensino Fundamental no componente curricular **ENSINO RELIGIOSO**, obedecerá aos seguintes critérios:

PROFESSOR – NÍVEL II - Regente de Aulas- ENSINO RELIGIOSO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
I.	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
II.	Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação “lato Sensu” em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar e certificado de conclusão de curso de Pós-

	oferecida por instituição credenciada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.	graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.
III.	Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
IV.	Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento e/ou normal em Nível Médio/Magistério, acrescido de curso de Teologia, prevalecendo o candidato que apresentar certificado com carga horária maior na área pretendida.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
V.	Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de formação em Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, ofertado por entidade ou instituição de ensino credenciada pela SEE/MG, prevalecendo o candidato que apresentar certificado de formação com carga horária maior na área pretendida.	Comprovante de matrícula e frequência e certificado de curso de formação.
VI	Maior tempo de serviço na função no município de Novo Oriente de Minas - MG, não podendo fazer uso da contagem de tempo paralelo do cargo designado, efetivo ou de aposentadoria.	Contagem de tempo específica nas escolas da rede municipal de ensino.

VII	Idade maior.	Carteira de identidade ou habilitação.
------------	--------------	--

Seção VI

Auxiliar de Serviços para atuar nas Escolas da Rede Municipal

Art. 38 - A seleção dos candidatos à contratação para o cargo de **Auxiliar de Serviços** obedecerá aos seguintes critérios:

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA		COMPROVANTE
I.	4ª série (ou 5º ano) do Ensino Fundamental ou comprovação de conhecimentos básicos em leitura e escrita.	Histórico Escolar e/ou Declaração de Escolaridade
II.	Maior tempo de serviço na função em escolas municipais ou sede da SME de Novo Oriente de Minas.	Contagem de tempo específica nas escolas do município ou sede da SME.
III	Idade maior.	Carteira de identidade ou habilitação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- A presente Resolução visa à constituição de cadastro de reserva para contratação temporária.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de contratação para exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino/Novo Oriente de Minas, no ano de 2026, a Secretaria Municipal de Educação divulgará edital no quadro de aviso da prefeitura com chamada para exercício das funções onde houver necessidade.

§ 2º- Nos editais a serem divulgados, constarão data, horário e local da chamada, bem como o número de vagas, função, período de vigência do contrato, conforme o caso, horário de trabalho e motivo da contratação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação não poderá contratar nenhum servidor sem que haja a publicação de edital, salvo em caso de prorrogação do contrato.

§ 4º- No horário de início de chamada, determinado no edital, o portão de acesso ao local será fechado, não sendo permitida a entrada de mais candidatos à contratação ou para entrega de documentos aos candidatos.

§ 5º- O candidato deverá comparecer às chamadas/editais munido de documentação original

comprobatória e cópia, não admitindo entrega de documentação posterior.

§ 6º- O candidato que não estiver de posse de todos os documentos exigidos no edital, original e cópia, será automaticamente desclassificado, podendo concorrer em novo edital.

§ 7º- A conferência da documentação exigida nos editais será efetuada respeitando-se a lista de classificação, analisando sempre a partir da ordem decrescente de pontuação dos candidatos presentes no momento da chamada.

Art. 40- Na ausência de candidatos inscritos no momento da chamada para contratação, deverá ser contratado preferencialmente profissional habilitado na área que não esteja inscrito neste processo seletivo, desde que esteja presente para a chamada.

Art. 41- Para garantir o cumprimento da carga horária do aluno, em caráter precário, será contratado, excepcionalmente, PEB II não habilitado, legalmente autorizado a lecionar. A contratação desse profissional ocorrerá somente se, no momento da chamada para contratação, não houver candidato habilitado também presente.

Art. 42- Nos casos permitidos por lei, o candidato poderá aceitar até 2 cargos, dando início ao processo de contratação, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 1º- Com aceitação de 1(um cargo), é vedado ao candidato a desistência para que concorra a outro cargo, ficando assim, **150(CENTO E CINQUENTA)** dias da dispensa, sem poder concorrer a editais em qualquer uma das escolas da rede municipal e por **200 (DUZENTOS)** dias, na escola, que se deu a dispensa.

Art. 43- A listagem classificatória, em ordem decrescente, será disponibilizada no [site www.novoorientedeminas.mg.gov.br](http://www.novoorientedeminas.mg.gov.br).

Art. 44- O candidato classificado passará a fazer parte do cadastro de reserva de vagas e, havendo demanda por parte das Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação seguirá a ordem de classificação da lista para viabilizar novas contratações, respeitado o previsto no art. 01 desta resolução.

§ 1º- As vagas para a Secretaria Municipal de Educação, Escolas, que surgirem no decorrer do ano, serão informadas em edital próprio.

§ 2º- O candidato deverá ajustar-se às exigências da Secretaria Municipal de Educação no que concerne ao horário de demanda das Escolas Municipais, não podendo haver permutas entre as contratações.

§ 3º- O contratado que não observar as normas legais referentes ao contrato de prestação de serviços formalizado com a Administração ficará sujeito às sanções e penalidades administrativas, inclusive rescisão contratual.

§ 4º A divulgação do resultado parcial da classificação ocorrerá no dia (12 de dezembro de 2025)

Art. 45- O cadastro de reserva previsto nesta Resolução terá vigência até o término do ano letivo de 2026.

Art. 46 - A presente Resolução consta o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA Datas	Definição
01/12/2025	Publicação da Resolução que define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação e cadastro de reserva para exercício/2026 de função pública na Rede Municipal de Ensino/ Novo Oriente de Minas.
02/12/2025 (Início às 8:00) Até 07/12/2025 (Término às 23:59h).	Período de inscrições no <i>site</i> www.novoorientedeminas.mg.gov.br
12/12/2025	Divulgação da classificação parcial
15/12/2025	Recebimento de recursos relativos à classificação parcial
17/12/2025	Disponibilização das respostas dos recursos na Secretaria Municipal de Educação.
19/12/2025	Divulgação da classificação final dos inscritos no processo seletivo simplificado.
07/01/2026 e 08/01 /2026	Período para as primeiras chamadas/ edital de contratação

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47- Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do site www.novoorientedeminas.mg.gov.br, proceder a divulgação do processo de inscrição de candidatos à contratação, sendo que ao candidato compete informar-se do processo de contratação, inclusive sobre datas, horários e prazos estabelecidos.

Art. 48- Caberá aos Diretores Escolares da Rede Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, coordenar todo o processo de contratação dos servidores, tendo em vista, cumprirem e fazer cumprirem as disposições desta Resolução e Instrumentos complementares.

Art. 49 – O professor designado, que não entregar toda a documentação relacionada a vida escolar do aluno como: diário de classe, PDI, livro de ponto, conselho de classe, participar das reuniões pedagógicas mensais, na data estabelecida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de concorrer designações para o próximo ano letivo.

Art. 50- Após realização da contratação no início do ano letivo, a Secretaria de Educação realizará estudo do Código de Ética do Agente Público e Lei que Rege a Investidura do Cargo/ Atribuições, a todos os servidores contratados e efetivos, considerando as condições previstas para Avaliação de Desempenho.

Art. 51- Será publicada posteriormente Resolução que Estabelece normas para a organização e Funcionamento das instituições da Rede Municipal.

Art. 52- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente de Minas, 29 de novembro de 2025.

Alani Vieira Ramos Nascimento.
Secretária Municipal de Educação

Normandes da Costa Jardim

Prefeito Municipal